

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foram depositados na respectiva pasta os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

20 de Agosto de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ester C. de Faria Coelho*.
3000219067

LISBOA

AMADORA

ASSUMCAR — LIMPEZAS E REPARAÇÕES DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 546; identificação de pessoa colectiva n.º 504668870; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 06/010410.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 6 de Abril de 2001.

Conferida e conforme.

7 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000219074

ESTRELA DA MANHÃ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8550; identificação de pessoa colectiva n.º 503109142; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 11/010420.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 9 de Abril de 2001.

Conferida e conforme.

7 de Setembro de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000219073

CASCAIS

XAMINCA — DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4768 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501304290; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 9 e 12/960118.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

01 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 09/960118.

Facto averbado: cessação de funções de Benjamim Rodrigues Pereira, por ter renunciado em 7 de Dezembro de 2005.

07 — Apresentação n.º 12/960118.

Facto inscrito: nomeação de gerente.

Gerente nomeado: João Carlos Simões de Morais.

Data: 951209.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
3000219021

MITÁLIA — TRANSPORTES E ALUGUER DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 268 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503544191; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/951108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MITÁLIA — Transportes e Aluguer de Máquinas Industriais, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo da Escola, 4, no lugar de Vila Verde, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

§ único. Por simples decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto da sociedade é o de aterros, desaterros, terraplanagens e afins, transporte de carga e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil e industrial.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios Maria Itália Andrade Vieira Monteiro e Domingos Fernandes Mendes.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos, condições, forma, prazos de reembolso e juros previamente deliberados em assembleia geral.

4.º

A cessão parcelada ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo, também, a divisão do consentimento da sociedade. Nos demais casos de cessão, é reconhecido direito de preferência, na aquisição aos sócios não cedentes.

5.º

1 — A gerência e administração dos negócios sociais serão da competência de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

6.º

É expressamente autorizada a amortização de quotas sociais, quando haja prévio acordo do sócio e ainda no caso de violação grave e reiterada dos deveres societários, donde resultem entraves à prossecução dos negócios sociais, quando haja ausência, sem notícias do sócio, por tempo não inferior a seis meses e também nos casos previstos no § único do artigo 7.º e no artigo 8.º

§ 1.º A contrapartida da amortização será a do valor nominal da quota e aquela considera-se efectuada com o depósito do valor na Caixa Geral de Depósitos.

§ 2.º Em lugar da amortização da quota, a sociedade pode deliberar pela sua aquisição, quer por sócio, quer por terceiro.

7.º

É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente abonações, avales, letras de favor ou fianças.

§ único. Em caso de violação do disposto no corpo desta cláusula, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio em causa.

8.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação do sócio, pode a sociedade deliberar a amortização da respectiva quota, no prazo de 30 dias após o conhecimento de qualquer dos fundamentos da amortização.

§ único. Verificando-se, no entanto, a transmissão, os sucessores exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, através de representante comum.

Está conforme o original.

13 de Agosto de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
3000219022

GUSMAQ — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 948/981006 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/061098.